



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

Lei nº 806/2000-PMDG

De: 17 de abril de 2000

**ATUALIZA E REESTRUTURA O QUADRO
DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e III, do Art. 2º e os Arts. 15, 24, 32 da Lei Municipal nº 749/97, passam a ter a seguinte redação:

I - Órgão Central, representado pelo Prefeito Municipal

II - Órgãos de Assessoramento:

- 01 Assessor Jurídico
- 01 Assessor Financeiro
- 03 Assessores Administrativos

III - São Órgãos de Direção e Execução

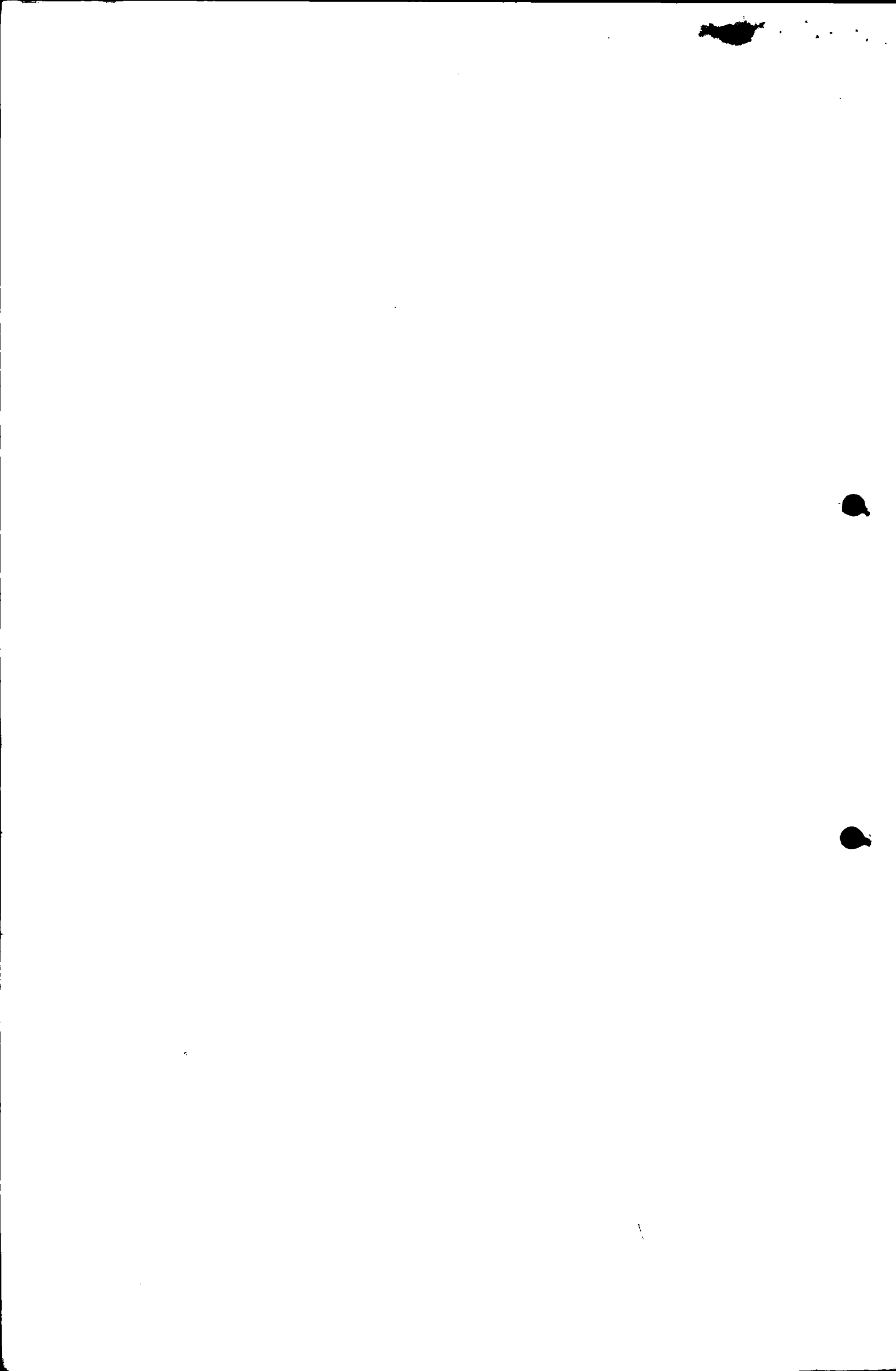
- 01 - Secretaria de Governo Municipal e Planejamento
- 02 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- 03 - Secretaria de Economia e Finanças
- 04 - Secretaria de Saúde
- 05 - Secretaria de Educação
- 06 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 07 - Secretaria de Transportes e Manutenção
- 08 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- 09 - Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social
- 10 - Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo

Art. 15 - O funcionário concursado e já estável, comprovada a mudança de capacidade, escolaridade, habilitação, desempenho, poderá ser remanejado, mediante adequação ou enquadramento, para outro cargo do Quadro de Provimento Efetivo.

Parágrafo Único - Estando o Cargo Efetivo vago, fica assegurado o direito do "Caput" deste artigo, para quem ocupar o cargo por mais de dois anos.

Art. 24 - A remuneração básica do servidor do Município de Delmiro Gouveia, fica estabelecida em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) para quarenta horas semanais, não podendo, a qualquer título ser pago, pela Fazenda Municipal, remuneração superior a dez vezes o menor salário (§ 5º, Art. 39 Constituição Federal)







ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

Art. 32 - Fica criada a Inspeção de Segurança Patrimonial, Pessoal e Escolar, na Estrutura Administrativa Municipal, cabendo ao Prefeito, por Decreto, estabelecer a sua organização.

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes artigos, no Capítulo IV - Das Disposições Gerais, da Lei Municipal nº 749/97:

Art. 37 - Fica o poder Executivo, autorizado, quando houver excesso de despesas, a exonerar servidor público estável, com fundamento no § 4º, e seguintes do Art. 169, da Constituição Federal.

Art. 38 - A exoneração, será precedida de Ato Administrativo Normativo, que especificará, a economia de recursos, o número de servidores, o critério adotado, o pagamento da indenização.

Parágrafo Único - No critério a ser adotado, levar-se-á em consideração, a preferência dos que tenha menor tempo de serviço, maior remuneração e menor idade.

Art. 39 - O servidor exonerado fará jus a indenização, correspondente a um mês, por ano de serviço (§ 5º, Art. 169 da Constituição Federal)

Art. 40 - . Os cargos de Assessores, Jurídico, Financeiro e Administrativos, bem como os de Provimento Efetivo, de Técnicos Administrativos, que exigem conclusão de curso de nível Universitário ou Médio, nem sempre disponível no município, por necessidade de interesse público, poderão ser contratados nos termos da CLT, desde que exibam o diploma e o "Curriculum Vitae" comprovador de experiência profissional.

Art. 41 - Os cargos vagos em decorrência da dispensa de servidores estáveis, serão declarados extintos, sendo vedada a criação de cargos com atribuições iguais, pelo prazo de quatro anos.

Art. 42 - Os Cargos em Comissão, de Diretores de Secretaria, serão preenchidos por servidores do Quadro de Provimento Efetivo, nos termos do que estabelece o inciso V do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 43 - Na forma da Lei Complementar nº 96, o Município não poderá, exceder com as despesas totais com pessoal, mais de sessenta por cento, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 44 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público (Art. 41 da Constituição Federal)

Art. 45 - O servidor posto em disponibilidade, perceberá vencimentos proporcionais ao tempo do exercício no serviço Público Municipal (§ 3º, Art.45 C. F.)

Art. 46 - Fica criado, nos termos do Art. 39 da Constituição Federal, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

Parágrafo Único - O Conselho de que trata o "Caput" deste artigo será constituído do Secretário de Administração Municipal, de dois servidores designados pela Câmara Municipal, dois designados pelo Chefe do Executivo Municipal e um advogado indicado pela Assessoria Jurídica.



2000





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

Art. 47 - Cabe a Câmara de Vereadores, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e iniciativa de lei para fixação de respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (IV, Art. 51 da Constituição Federal).

Art. 48 - A despesa total com pessoal, compreende o somatório das despesas de pessoal, vencimentos, vantagens, subsídios, proventos, encargos sociais, incluindo-se os ativos, os inativos, pensionistas.

Art. 49 - Entende-se como Receita Corrente Líquida Municipal, os somatórios das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, e de serviços e outras receitas correntes, excluindo-se as transferências intragovernamentais, e transferências com destinações específicas.

Art. 50 - Estando a despesa acima do percentual de sessenta por cento, o município fica vedado de conceder vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos e concessão de servidores.

Parágrafo Único - A vedação não atinge a reposição de caráter de falecimento, aposentadoria e nem as atividades para a área de saúde, educação e segurança pública.

Art. 51 - Poderá haver ainda, perda de cargo, na hipótese de insuficiência de desempenho, assegurando ao servidor, contraditório e ampla defesa (Art. 247 C. F.)

Art. 52 - Os servidores estáveis, constituirão quando em extinção, da administração municipal, vedado qualquer aumento de vantagens.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º - Os Arts. 37 e 38 da Lei Municipal nº 749/97 ficam renumerados em Arts. 53 e 54.

Art. 55 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, terão o prazo de dois anos para adaptarem-se a legislação, diminuindo suas despesas, devendo no primeiro ano, o corte atingir, no mínimo, dois terços.

Art. 56 - Para atender aos limites das despesas, o Município adotará as seguintes providências:

I - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão.

II - Exoneração dos servidores não estáveis.

III - Exoneração dos servidores estáveis.







ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

Art. 57 - Poderá ser adotada pelo município a redução da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos vencimentos à jornada reduzida, como medida de contenção de despesas (§ 2º, Art. 6º - Lei Complementar 96/99.

Parágrafo Único - Na hipótese do "caput" deste artigo, desde que a redução acarrete salário, aquém do mínimo, este deve prevalecer.

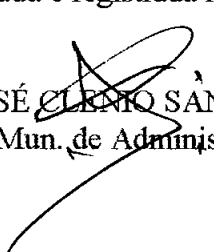
Art. 4º - Os Art. 39 da Lei Municipal nº 749/97, passa a ser renumerado como Art. 58, e também o Art. 40 da mesma lei, passou a ser renumerado como Art. 59, com a seguinte redação:

Art. 59 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2000.

Delmiro Gouveia, 17 de abril de 2000.


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data


JOSÉ CLELIO SANDES
Sec. Mun. de Administração





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
10	Secretários Municipais	Especial
01	Assessor Jurídico	Especial
01	Assessor Financeiro	Especial
03	Assessores Administrativos	Especial
12	Diretores de Secretaria	cc - 01
24	Diretores de Departamento	cc - 02
28	Chefes de Divisão	cc - 03
30	Coordenadores Administrativos	cc - 04
40	Administradores Setoriais	cc - 05
50	Encarregados de Serviço	cc - 06
80	Assistentes Administrativos	cc - 07
01	Chefe de Divisão (Guarda Municipal)	cc - 03
01	Maestro	cc - 04
03	Sub-Inspetores	cc - 06





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
01	Médico	Z
02	Médicos	Y
04	Médicos	X
08	Médicos	V
01	Advogado	X
02	Advogados	V
01	Odontólogo	Y
04	Odontólogos	X
06	Odontólogos	V
02	Técnicos Administrativos	T
04	Técnicos Administrativos	S
06	Técnicos Administrativos	R
02	Oficiais Administrativos	T
04	Oficiais Administrativos	S
06	Oficiais Administrativos	R
08	Oficiais Administrativos	Q
02	Agentes Administrativos	N
04	Agentes Administrativos	M
06	Agentes Administrativos	L
08	Agentes Administrativos	K
10	Agentes Administrativos	J
12	Agentes Administrativos	I
14	Agentes Administrativos	H
04	Auxiliares de Serviços Gerais	G
08	Auxiliares de Serviços Gerais	F
16	Auxiliares de Serviços Gerais	E
20	Auxiliares de Serviços Gerais	D
30	Auxiliares de Serviços Gerais	C
40	Auxiliares de Serviços Gerais	B
50	Auxiliares de Serviços Gerais	A
02	Motoristas	P
04	Motoristas	O
06	Motoristas	N
08	Motoristas	M
10	Motoristas	L
12	Motoristas	K
01	Operador	Q
02	Operadores	P
03	Operadores	O
02	Mecânicos	P
03	Mecânicos	O

[Handwritten signature]







ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

01	Tratorista	J
02	Tratoristas	I
03	Tratoristas	H
02	Ajudantes de Mecânico	B
04	Ajudantes de Mecânico	A

ANEXO II - Cont.

QUADRO DE CARGOS CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
01	Digitador	N
02	Digitadores	M
03	Digitadores	L
04	Telefonistas	C
06	Telefonistas	B
08	Telefonistas	A
02	Recicladores	D
04	Recicladores	C
06	Recicladores	B
08	Recicladores	A
04	Guardas Municipais	D
08	Guardas Municipais	C
12	Guardas Municipais	B
16	Guardas Municipais	A
08	Segurança Escolar	D
10	Segurança Escolar	C
20	Segurança Escolar	B
40	Segurança Escolar	A
01	Enfermeira	X
02	Enfermeiras	V
03	Enfermeiras	U
06	Auxiliar de Enfermagem	F
08	Auxiliar de Enfermagem	E
12	Auxiliar de Enfermagem	D
16	Auxiliar de Enfermagem	C
20	Auxiliar de Enfermagem	B
24	Auxiliar de Enfermagem	A
01	Auxiliar de Laboratório	C
03	Auxiliares de Laboratório	B
05	Auxiliares de Laboratório	A
04	Agentes Sanitários	C
06	Agentes Sanitários	B
08	Agentes Sanitários	A
02	Agentes de Arrecadação	C
04	Agentes de Arrecadação	B
06	Agentes de Arrecadação	A
01	Fiscal de Tributos	R
02	Fiscais de Tributos	Q
03	Fiscais de Tributos	P

[Handwritten signature]



17 2 19 21 23 25 27 29 31 33 35 37 39 41 43 45 47 49 51 53 55 57 59 61 63 65 67 69 71 73 75 77 79 81 83 85 87 89 91 93 95 97 99





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

ANEXO II - Cont.

QUADRO DE CARGOS CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
01	Eletricista	J
02	Eletricistas	I
03	Eletricistas	H
02	Pedreiros	J
04	Pedreiros	I
06	Pedreiros	H
10	Garis	D
20	Garis	C
30	Garis	B
40	Garis	A
03	Magarefes	C
05	Magarefes	B
07	Magarefes	A

[Handwritten signature]

100-100000-100000





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
02	Engenheiros	U
02	Veterinários	U
02	Psicólogos	U
02	Assistentes Sociais	U
01	Paisagista	U
01	Contador	U
01	Topógrafo	U
02	Almoxarifes	J
01	Estatístico	J
02	Técnicos Contábeis	B
02	Pintores	A
01	Técnico em Topografia	K
02	Técnicos em Laboratório	K
02	Auxiliares de Laboratório	B
02	Instrumentadores	P
01	Nivelador	F
02	Soldadores	B
02	Borracheiros	A
02	Auxiliares de Biblioteca	B
02	Carpinteiros	H
02	Auxiliar de Arquivista	B

[Handwritten signature]







ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
ESPECIAL	R\$ 1.300,00
CC - 01	R\$ 1.000,00
CC - 02	R\$ 800,00
CC - 03	R\$ 600,00 -
CC - 04	R\$ 400,00 -
CC - 05	R\$ 300,00 -
CC - 06	R\$ 200,00 -
CC - 07	R\$ 151,00

[Handwritten signature]

1000





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL ELEMENTAR

PADRÕES	VENCIMENTOS
A	R\$ 151,00
B	R\$ 161,00
C	R\$ 171,00
D	R\$ 181,00
E	R\$ 191,00
F	R\$ 201,00
G	R\$ 211,00
H	R\$ 221,00
I	R\$ 231,00
J	R\$ 241,00

NÍVEL MÉDIO

PADRÕES	VENCIMENTOS
K	R\$ 246,00
L	R\$ 266,00
M	R\$ 286,00
N	R\$ 306,00
O	R\$ 326,00
P	R\$ 350,00
Q	R\$ 390,00
R	R\$ 490,00
S	R\$ 590,00
T	R\$ 700,00

NÍVEL SUPERIOR

PADRÕES	VENCIMENTOS
U	R\$ 840,00 - <i>cont.</i>
V	R\$ 900,00 -
X	R\$ 1.000,00 - -
Y	R\$ 1.100,00 - -
Z	R\$ 1.200,00 - <i>11</i>



